



INSTRUÇÃO NORMATIVA

Nº 6/2023

SEROPÉDICA/RJ, 27 de abril de 2023.

Estabelece procedimentos para elaboração do Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica – SEROPREVI.

A DIRETORIA-EXECUTIVA do SEROPREVI, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º da Lei Municipal nº 786 de 2022, e

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de perenizar altos padrões de gestão, planejamento e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade da Autarquia de se adequar as exigências do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS do Ministério da Previdência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 da Lei Municipal nº 786 de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho de Administração em 27 de abril de 2023, conforme Ata da 46ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração.

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para elaboração do Código de Ética do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Seropédica conforme normas dispostas a seguir.

Art. 2º A elaboração do Código de Ética é atribuição do Comitê de Ética Pública e deverá contemplar a missão, a visão e os princípios da Autarquia.

Art. 3º O Código de Ética deverá ser revisto anualmente ou sempre que necessário, por decisão do Comitê de Ética Pública ou à pedido.

Art. 4º As versões do Código de Ética, atualizadas anualmente, deverão ser encaminhadas para análise e deliberação da Diretoria-Executiva, e uma vez aprovadas, serão encaminhadas ao Conselho de Administração para análise e deliberação final.

Art. 5º O Código de Ética deverá estar disponível para consulta no Portal da Transparência do Instituto após sua aprovação pelo Conselho de Administração.

§ 1º Todos os servidores do Instituto, incluindo estagiários, deverão anualmente receber o arquivo do Código de Ética referente ao ano em exercício e assinar, através do Sistema de Gestão de Documentos Eletrônicos, Termo de Ciência do Código de Ética.

§ 2º Deverá ser incluído no Plano de Ação de Capacitação formação sobre o Código de Ética para os servidores do Instituto, conselheiros e segurados.

§ 3º Os fornecedores, prestadores de serviços, agentes financeiros e outros que tenham relações comerciais ou financeiras com o Instituto deverá ter ciência do Código de Ética, declarando formalmente o conhecimento do documento.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa nº 05 de 2022.

□





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ALUIZIO MACENA DA COSTA - DIRETOR PREVIDENCIÁRIO** em **27/04/2023 18:54:23**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **18R5.8954.822H.Z56V.1784**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ROSELI RODRIGUES DE NOVAES DA SILVA - DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA** em **27/04/2023 16:44:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16E0.8A44.212Z.U63R.2380**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA - DIRETOR-PRESIDENTE** em **27/04/2023 16:22:43**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **16R2.8V22.342Z.K153.4643**, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **75.6D6** - Tipo de Documento: **INSTRUÇÃO NORMATIVA - Nº 6/2023**

Elaborado por **HUGO LOPES DE OLIVEIRA**, CPF: 142.75*.**7-*0, em **27/04/2023 16:22:43**, contendo 395 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 16A1.1622.642R.6472.7112

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://zeropapel.seroprevi.com.br/verdocumento>

